



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

## AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2025

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição de centrais híbridas de radiocomunicação VHF móveis, destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Turvo/SC, para equipar as viaturas operacionais e garantir a integração ao novo sistema digital de comunicação em rede estadual.

Contratante:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO  
CNPJ: 82.837.741/0001-96

CONTRATADO: DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 83.159.087/0001-71

Valor global: R\$ 30.542,85 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n.º 3.3.90.30.29.00.00.00 (73)

#### **BASE LEGAL:**

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas, presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 001/2025;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,15** (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade

---

Rua Sete de Setembro, nº 371 - centro – Meleiro – Santa Catarina - CEP 88920-000

E-mail: [prefeitura@meleiro.sc.gov.br](mailto:prefeitura@meleiro.sc.gov.br) site: [www.meleiro.sc.gov.br](http://www.meleiro.sc.gov.br)

CNPJ: 82.837.741/0001 -96



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

gestora;

- (ii) (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>:

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.*

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

*“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.*

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

### **Dos documentos de habilitação exigidos:**

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal
- Cartão do CNPJ
- Contrato social



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

### **DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:**

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no de imediato, a partir da assinatura do contrato e após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação dos serviços.

### **JUSTIFICATIVA:**

Por muitos anos, o Corpo de Bombeiros Militar de Turvo utilizou centrais analógicas de radiocomunicação para coordenar seus atendimentos. Esses equipamentos, embora tenham cumprido seu papel, hoje não atendem mais às exigências de agilidade e confiabilidade necessárias em emergências. Com a evolução tecnológica, o Estado de Santa Catarina está migrando para um sistema digital de comunicação, mais seguro, estável e integrado entre quartéis e viaturas. No entanto, o quartel de Turvo ainda opera com aparelhos defasados, correndo o risco de falhas e perda de comunicação em momentos críticos. Por isso, torna-se indispensável a aquisição de centrais híbridas digitais, garantindo que os bombeiros possam atuar com eficiência, rapidez e segurança em prol da população.

A solução encontrada contempla a aquisição de 03 (três) centrais híbridas de radiocomunicação digitais. Para viabilizar a compra, foram assegurados recursos de diferentes fontes: 02 (duas) centrais serão adquiridas com valores oriundos de projeto de captação junto ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, já creditados em conta específica, e a 3ª (terceira) unidade será custeada com recursos do convênio nº 17/20214. Essa estratégia possibilita o atendimento integral da necessidade, garantindo que todas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO**

viaturas do Corpo de Bombeiros Militar de Turvo estejam equipadas de acordo com o novo sistema de comunicação digital em implantação no Estado.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa DRJ RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA com inscrição no CNPJ 83.159.087/0001-71 está compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o único fornecedor que apresentou o melhor preço global e a única com disponibilidade de entrega de todos os itens solicitados. Possui declaração da Motorola Solutions Ltda, comprovando que é credenciada para prestar assistência técnica nos modelos de radiocomunicadores cotados e entre os orçamentos apresentados e possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 24 de setembro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI  
Prefeito Municipal